Ano XVII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2837

segunda-feira
13 de dezembro
de 2010

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.293, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

OBRIGA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA INSERIR NA GRADE CURRICULAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO "NOÇÕES DE LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO", INCLUINDO DEVERES E DIREITOS DOS PEDESTRES E DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal obrigada a inserir na Grade Curricular da Rede Municipal de Ensino a disciplina de "Noções de Legislação de Trânsito", incluindo nela os "Deveres e Direitos dos Pedestres e dos Condutores de Veículos Automotores".

§ 1º. Para disciplinar as práticas de que trata o caput do presente artigo, a Prefeitura contará com o apoio integral da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, que por sua vez utilizará a legislação de que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro e normas pertinentes baixadas pelo DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito a respeito da matéria.

§ 2º. Ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Municipal de Educação o acompanhamento didático e execução da disciplina inserida na Grade Curricular das Escolas da [illegible]e Pública do município.

Art. 2º. Poderá a Prefeitura Municipal mandar elaborar e confeccionar uma cartilha detalhada e com ilustrações que facilitem o entendimento do aluno sobre as normas de trânsito e seus adendos e que será distribuída gratuitamente em todas as escolas.

Art. 3º. A nova disciplina a ser denominada "Noções de Legislação De Trânsito" deverá ser aplicada a partir do primeiro período nas escolas municipais.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal obriga-se a inserir tais mudanças na Grade Curricular das Escolas a partir do ano letivo de 2011.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 06 de dezembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.294, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CRISTÃ - ABC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica Declarado de Utilidade Pública no Município de Boa Vista, a Associação Beneficente Cristã - ABC. Doravante neste Estatuto designado por Associação, é uma Instituição de caridade, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, em número ilimitado de sócios, fundada em 19 de agosto de 2006.

Art. 2º- A ABC tem a finalidade de congraçar e promover ações beneficentes à população que vive em situação de vulnerabilidade social e risco, tais como: família e indivíduo com insegurança alimentar, identidades estigmatizada em termo étnicos cultural; desvantagem pessoal resultante de deficiência; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso as demais política publicas; pessoas em situação de rua, idosos abandonados; estratégias e alternativas diferentes de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

Art. 3º- Os recursos financeiros da entidade provirão de contribuições de seus associados, convênios com entidades públicas ou privadas, legados, remuneração de serviços prestados, rendimento próprio de imóveis, rendas em seu favor constituída posteriormente, rendimentos financeiros recebimentos de auxílios à pesquisa, doação de pessoa física ou jurídica de direitos públicos ou privado que estejam de acordo com o objetivo da entidade e outras receitas eventuais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 06 de dezembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 168/E DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; considerando o disposto nas leis 8.080 de 19 de setembro de 1990, art. 4º inciso I Decreto 1.743 de 14 de maio de 1992, ainda art. 10 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Verônica Silva de Oliveira, de membro suplente, representante do Segmento Gestor e Prestador de Serviços, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho-SMDS, do Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista/CMS-BV.

Art. 2º - Fica nomeada a senhora Francisca Luíza Martins, como membro suplente, representante do Segmento Gestor e Prestador de Serviços, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho-SMDS, junto ao Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista/CMS-BV.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.